

TERMO DE ADESÃO

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob nº 52.350.980/0001-56, situada na Rua Mata Atlântica, nº. 447, Bosque de Barão, Campinas/SP, CEP: 13082-755, neste ato representada pelo Presidente Sr. Pedro Henrique Delamain Pupo Nogueira, portador do RG nº 6.658.997-6 e do CPF nº 024.999.548-41 e pelo Tesoureiro Sr. Flavio Antonio Maës dos Santos, portador do RG nº 57.061.935-X e do CPF nº 016.874.078-86 doravante designada simplesmente FJPO e a instituição financeira **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco A, lotes 3/4 PRESI GECOL 21 andar – Brasília/DF – CEP: 70092-900, neste ato representada pela Sra. Denise da Silva Vieira Rosa, portadora do RG nº 18.808.248-7 e do CPF nº 126.599.358-07, denominada simplesmente CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE ADESÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

- 1.1** Concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores da Fundação José Pedro de Oliveira, nos termos Lei Municipal nº 13.511, de 23 de dezembro de 2008 e demais disposições legais aplicáveis.

2. PRAZO

- 2.1.** Este credenciamento tem vigência de 60 (sessenta) meses a contar de sua assinatura.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 3.1.** Conceder empréstimos, observando as taxas convencionadas e normas legais vigentes na data da contratação e disponibilizar as importâncias respectivas diretamente aos SERVIDORES;
- 3.2.** Colher informações junto à FJPO, através do Sistema informatizado, do valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do respectivo SERVIDOR, observando-se um limite de 30% (trinta por cento) da remuneração líquida, ou de acordo com a legislação e normas que regulam as formas de empréstimo ao SERVIDOR (tomador do empréstimo).
- 3.2.1.** Entende-se como remuneração líquida a remuneração fixa do servidor, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventuais, deduzido todos os descontos legais;
- 3.3.** Preencher o cadastro, o contrato de empréstimo e outros documentos necessários em formulário próprio da Instituição Financeira;

- 3.4. Colher as assinaturas do SERVIDOR em todos os documentos necessários à formalização dos processos de empréstimo
- 3.5. Esclarecer ao SERVIDOR todas as condições e implicações que envolvem o processo de empréstimo consignado com desconto em folha de pagamento;
- 3.6. Providenciar junto ao SERVIDOR cópia dos documentos pessoais e comprovantes de renda necessários à instrução do processo de empréstimo;
- 3.7. Encaminhar à FJPO, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, listagem dos empréstimos concedidos, juntamente com as respectivas autorizações para desconto em folha de pagamento, constando o número de parcelas e valores correspondentes.
- 3.8. Informar à FJPO quaisquer alterações que ocorram em relação às condições do empréstimo concedido ao SERVIDOR.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA FJPO:

- 4.1. Informar as ocorrências de ruptura ou suspensão da relação de trabalho dos servidores, o que o desvincula automaticamente dos direitos e obrigações firmados neste instrumento, ficando a FJPO eximida de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor do empréstimo ou financiamento;
- 4.2. Informar a margem consignável de cada SERVIDOR por meio do Sistema informatizado;
- 4.3. Averbar e avaliar a viabilidade do desconto das parcelas dos empréstimos concedidos;
- 4.4. Repassar à Instituição Financeira os valores debitados dos SERVIDORES, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data de pagamento dos servidores pela FJPO, prevista para até o último dia útil de cada mês;
- 4.5. No mês em que o SERVIDOR sair em férias, será feito provisionamento para que o desconto ocorra;
- 4.6. O provisionamento e desconto também incidirão sob as verbas rescisórias do SERVIDOR, desde que o desligamento ocorra na segunda quinzena do mês.

5. DAS CONDIÇÕES DE EMPRÉSTIMO

- 5.1. As condições do empréstimo serão definidas pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, em conformidade com as normas legais vigentes.

- 5.2.** A Instituição Financeira não poderá conceder empréstimo consignado ao SERVIDOR que já possuir outro empréstimo, salvo se houver margem até o limite de 30% da remuneração líquida;
- 5.3.** As operações de compra de contratos de empréstimos entre as INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS deverão ser informadas através do Sistema informatizado;
- 5.4.** AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS que comprarem o contrato de empréstimo se responsabilizarão em efetuar o pagamento do saldo devedor do referido contrato e registrar a quitação deste no Sistema informatizado, a partir da data da referida quitação;

6. DA TARIFA

- 6.1.** Nos termos do Decreto Municipal nº 16.619/2009, artigo 15, as consignatárias deverão ressarcir as despesas com o processamento da consignação em folha de pagamento.
- 6.2.** O ressarcimento mencionado no item anterior corresponderá a R\$1,40 (um real e quarenta centavos), valor atualizado até a presente data, por linha impressa no contracheque, reajustado no mês de janeiro de cada ano de acordo com a variação da UFIC.
- 6.3.** O valor do ressarcimento mensal será descontado do valor a ser repassado às consignatárias.

7. DA NÃO EXCLUSIVIDADE

- 7.1.** O presente credenciamento não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que a FJPO fica liberada para firmar credenciamentos com outras INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS que manifestarem interesse em sua celebração e que atendam às exigências estabelecidas no presente instrumento.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1.** A FJPO não poderá ser responsabilizada, solidária ou subsidiariamente, pelo pagamento dos empréstimos concedidos aos seus SERVIDORES.
- 8.2.** Apenas será realizado credenciamento com as instituições financeiras que atenderem todos os requisitos legais que lhes são pertinentes.
- 8.3.** Os credenciamentos firmados com as INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS serão por tempo indeterminado, até o limite de 60 (sessenta) meses, e poderão ser rescindidos por quaisquer das partes, com o aviso de 30 dias, por ofício ou carta registrada, ou, a

qualquer tempo, caso haja o descumprimento de uma das partes, sem prejuízo, neste caso, das penalidades legais aplicáveis.

- 8.4.** Outras cláusulas e condições que se fizerem eventualmente necessárias serão acrescentadas mediante termo aditivo ao presente.
- 8.5.** Fica terminantemente vedada à CREDENCIADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata.
- 8.6.** Os termos deste vinculam-se aos termos do edital de Chamamento Público.
- 8.7.** Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer dúvidas que se originem decorrentes deste instrumento e que não se resolvam amigavelmente.

E por estarem assim, justas e acordadas as partes assinam o presente Termo de Adesão em 3 (três) vias de igual teor e forma, cada uma e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Campinas,

Pedro Henrique Delamain Pupo Nogueira
Presidente da Fundação José Pedro de Oliveira

Flavio Antonio Maës dos Santos
Tesoureiro da Fundação José Pedro de Oliveira

Denise da Silva Vieira Rosa
Caixa Econômica Federal

TESTEMUNHAS:

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: Concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores da Fundação José Pedro de Oliveira, nos termos Lei Municipal nº 13.511, de 23 de dezembro de 2008 e demais disposições legais aplicáveis.

1 DAS ESPECIFICAÇÕES:

1.1. As condições do empréstimo serão definidas pela instituição financeira, em conformidade com as normas legais vigentes;

1.2. A instituição financeira não poderá conceder empréstimo consignado ao servidor que já possuir outro empréstimo, salvo se houver margem até o limite de 30% da remuneração líquida;

1.3. As operações realizadas no processo dos empréstimos deverão ocorrer por intermédio de sistema padronizado e informatizado em linguagem clara e objetiva.

2 DA TARIFA

2.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 16.619/2009, artigo 15, as consignatárias deverão ressarcir as despesas com o processamento da consignação em folha de pagamento.

2.2 O ressarcimento mencionado no item anterior corresponderá a R\$1,40 (um real e quarenta centavos), valor atualizado até a presente data, por linha impressa no contracheque, reajustado no mês de janeiro de cada ano de acordo com a variação da UFIC:

Ano	Valor da UFIC	Ressarcimento	Índice de reajuste
2015	R\$ 2,79	R\$ 1,40	6,3338% (INPC/IBGE)
2014	R\$ 2,63	R\$ 1,31	5,58% (INPC/IBGE)
2013	R\$ 2,49	R\$ 1,24	5,95% (INPC/IBGE)
2012	R\$ 2,35	R\$ 1,17	6,18% (INPC/IBGE)
2011	R\$ 2,21	R\$ 1,11	6,08% (INPC/IBGE)
2010	R\$ 2,09	R\$ 1,04	4,17% - (INPC/IBGE)
2009	R\$ 2,00	R\$ 1,00	7,20% (INPC/IBGE)

2.3 O valor do ressarcimento mensal será descontado do valor a ser repassado às consignatárias.

3 DA NÃO EXCLUSIVIDADE

3.1 O presente credenciamento não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo que a FJPO fica liberada para firmar credenciamentos com outras INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS que manifestarem interesse em sua celebração e que atendam às exigências estabelecidas no presente instrumento.

4 DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

4.1 APÓS A ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO DEFINIDA PARA O CREDENCIAMENTO, A FJPO PODERÁ FIRMAR TERMO DE ADESÃO (ANEXO I) PARA AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS INTERESSADAS NA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES DESTA FUNDAÇÃO E CUJAS INSCRIÇÕES FOREM CONSIDERADAS DEFERIDAS;

4.2. A convocação para assinatura do Termo de Adesão será feita via e-mail ou qualquer outro meio que garanta a eficácia do ato.

5 PRAZO

5.1 Este credenciamento tem vigência de até 60 (sessenta) meses a contar de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

6 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1 Conceder empréstimos, observando as taxas convencionadas e normas legais vigentes na data da contratação e disponibilizar as importâncias respectivas diretamente aos SERVIDORES;

6.2 Colher informações junto à FJPO, através de sistema padronizado e informatizado, do valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do respectivo SERVIDOR, observando-se um limite de 30% (trinta por cento) da remuneração líquida, ou de acordo com a legislação e normas que regulam as formas de empréstimo ao SERVIDOR (tomador do empréstimo);

6.2.1 Entende-se como remuneração líquida a remuneração fixa do servidor, excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventuais, deduzidos todos os descontos legais;

6.3 Preencher o cadastro, o contrato de empréstimo e outros documentos necessários em formulário próprio da Instituição Financeira;

- 6.4** Colher as assinaturas do SERVIDOR em todos os documentos necessários à formalização dos processos de empréstimo;
- 6.5** Esclarecer ao SERVIDOR todas as condições e implicações que envolvem o processo de empréstimo consignado com desconto em folha de pagamento;
- 6.6** Providenciar junto ao SERVIDOR cópia dos documentos pessoais e comprovantes de renda necessários à instrução do processo de empréstimo;
- 6.7** Encaminhar à FJPO, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, listagem dos empréstimos concedidos, juntamente com as respectivas autorizações para desconto em folha de pagamento, constando o número de parcelas e valores correspondentes;
- 6.8.** Informar à FJPO quaisquer alterações que ocorram em relação às condições do empréstimo concedido ao SERVIDOR.

7 OBRIGAÇÕES DA FJPO

- 7.1** Informar as ocorrências de ruptura ou suspensão da relação de trabalho dos servidores, o que o desvincula automaticamente dos direitos e obrigações firmados neste instrumento, ficando a FJPO eximida de qualquer responsabilidade pelo pagamento do saldo devedor do empréstimo ou financiamento;
- 7.2** Informar a margem consignável de cada SERVIDOR por meio de sistema padronizado e informatizado;
- 7.3** Averbar e avaliar a viabilidade do desconto das parcelas dos empréstimos concedidos;
- 7.4** Repassar à instituição financeira os valores debitados dos SERVIDORES, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data de pagamento dos servidores pela FJPO, prevista para até o último dia útil de cada mês;
- 7.5** O desconto incidirá também sob as verbas rescisórias do SERVIDOR, desde que o desligamento ocorra na segunda quinzena do mês.

8 DA RESCISÃO

- 8.1** Caso a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não cumpra as regras, condições e exigências descritas neste chamamento e no respectivo Termo, a FJPO registrará a ocorrência e poderá advertir a referida INSTITUIÇÃO e até mesmo efetuar a rescisão unilateral do Termo de Adesão de acordo com a gravidade da ocorrência;

8.2 A credenciada poderá solicitar rescisão do Termo de Adesão a qualquer momento, desde que comunique a FJPO com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;

8.3. A FJPO poderá a qualquer tempo rescindir o Termo de Adesão comunicando a credenciada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A FJPO não poderá ser responsabilizada, solidária ou subsidiariamente, pelo pagamento dos empréstimos concedidos aos seus SERVIDORES;

9.2 Apenas será realizado credenciamento com as instituições financeiras que atenderem todos os requisitos legais que lhes são pertinentes;

9.3 Os credenciamentos firmados com as INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS serão por tempo indeterminado, até o limite de 60 (sessenta) meses, e poderão ser rescindidos por quaisquer das partes, com o aviso de 30 dias, por ofício ou carta registrada, ou, a qualquer tempo, caso haja o descumprimento de uma das partes, sem prejuízo, neste caso, das penalidades legais aplicáveis;

9.4 Outras cláusulas e condições que se fizerem eventualmente necessárias serão acrescentadas mediante termo aditivo ao presente;

9.5 Fica terminantemente vedada à CREDENCIADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata;

9.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer dúvidas que se originem decorrentes deste instrumento e que não se resolvam amigavelmente.